



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3875 , DE 23 DE AGOSTO DE 1988.

Altera a composição da Comissão Especial de Estudos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterada a composição da Comissão Especial de Estudos, instituída através do Decreto nº 3803, de 22 de junho de 1988, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1576, de 23 de junho de 1988, para a qual, sob a presidência do primeiro, são mantidos e/ou nomeados os seguintes servidores:

- Shirley Pereira Vargas Pinto - SEAD - cadastro nº 30.219-8;
- Dione Correia da Silva - SEPLAN - cadastro nº 08.372-1;
- Maria Filomena Gorgulho da Silva - SEPLAN - cadastro nº 33.575-4;
- Júlio Cesar de Carvalho - SEPLAN - cadastro nº 04.485-7;
- Francisco de Assis Torres Soares - SEAD - cadastro nº 02.771-5, e
- Maria Lúcia Pretto - SEAD - cadastro nº 58.994-2.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 1988, 100º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



Protocolo de União nº 1600
de 24/09/88

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL - 25 de Agosto de 1988

Estado de Rondônia -
Cidade de Fátima

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

FAZ SABER

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o

Projeto de Lei nº 1600, de 24 de setembro de 1988, que cria o Município de Fátima, no Estado de Rondônia, com território correspondente ao do Município de Fátima, no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Art. 2º - O Município de Fátima terá como sede o povoado de Fátima, no Estado de Rondônia.

Art. 3º - O Município de Fátima terá como território o do Município de Fátima, no Estado de Mato Grosso do Sul, e o do Município de Fátima, no Estado de Rondônia.

Art. 4º - O Município de Fátima terá como território o do Município de Fátima, no Estado de Mato Grosso do Sul, e o do Município de Fátima, no Estado de Rondônia.

Art. 5º - O Município de Fátima terá como território o do Município de Fátima, no Estado de Mato Grosso do Sul, e o do Município de Fátima, no Estado de Rondônia.

Art. 6º - O Município de Fátima terá como território o do Município de Fátima, no Estado de Mato Grosso do Sul, e o do Município de Fátima, no Estado de Rondônia.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - O Poder Executivo do Município de Fátima, no Estado de Rondônia, será exercido pelo Prefeito Municipal eleito em eleição direta.

Art. 9º - O Poder Executivo do Município de Fátima, no Estado de Rondônia, será exercido pelo Prefeito Municipal eleito em eleição direta.

Art. 10º - O Poder Executivo do Município de Fátima, no Estado de Rondônia, será exercido pelo Prefeito Municipal eleito em eleição direta.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
Governador